



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA-OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

15/08/2019

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas-SP, realizou-se a trigésima quarta reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Ouvintes: Jessé Bruchi. **II - PAUTA:** Análise e deliberação das contas do CAMPREV do exercício de 2018, conforme Ofício Protocolo SEI- Nº 2019.532-56. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Comunicou a presença de ouvintes em razão da Ação promovida pelo Sindicato da Câmara Municipal em Mandado de Segurança expedida pela autoridade judicial. O Presidente apresentou os documentos referentes às Contas do exercício de 2018, dentre eles o relatório com o parecer do Conselho Fiscal, o qual foi objeto de esclarecimentos e debate entre os Conselhos. Comunicou que o ofício enviado do CMP ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos referentes a alguns pontos expostos no parecer das Contas de 2018 e da morosidade do respectivo colegiado em responder em tempo hábil. Na sequência, fez uma breve exposição da Reunião realizada em conjunto com o Conselho Fiscal realizada no dia 16/07/2019, onde o presidente compareceu juntamente com os demais conselheiros fiscais. Posteriormente a essa data foi enviado via SEI-2019.536-56, Ata como relatório do Conselho Fiscal datada do dia 31/07/2019, em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

substituição do parecer solicitado pelo Conselho Municipal de Previdência das contas de 2018 do Instituto. A conselheira Aldaira comunicou que enviou as atas, ofícios e relatórios via e-mail aos conselheiros presentes sobre a pauta do dia. O Presidente solicitou ao secretário do CMP a leitura da ata, com os esclarecimentos do Conselho Fiscal e em seguida foi efetuada a leitura da ata elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência referente à mesma reunião em conjunto com o Conselho Fiscal, realizada no dia 16/07/2019. A conselheira Aldaíria procedeu com a leitura da ata do CMP da mesma reunião. O Conselheiro Nivaldo sugeriu que fossem analisadas apenas as divergências do parecer, sugestão acatada pelo presidente e demais conselheiros. O presidente abriu a sessão para comentários e debates dos conselheiros a respeito do tema. A conselheira Aldaira salientou que não há diferença do conteúdo da ata do CF da reunião do dia 16/07/2019, com o que está expresso no parecer já enviado ao CMP em data anterior, em sua opinião é importante a deliberação das Contas de 2018, visto ser matéria em que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem exigindo a aprovação por parte deste, fez um breve relato dos tramites internos sobre as contas de 2017 que foi aprovada pelo CMP. Em relação às contas de 2018 a matéria já foi analisada pelo CMP e posteriormente foi encaminhada ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos, sobre os quais responderam através da ata, no seu entendimento seria viável a leitura do relatório do Tribunal de Contas de 2018, referente às contas do exercício. O presidente do Conselho Municipal esclareceu aos conselheiros que segundo o parecer do Conselho Fiscal, foi elencado três itens como destaque: Item 2-Fundo Previdenciário, item 7-Taxa de Administração e item 8 - Contrato Atlantic, que motivou a reprovação parcial do colegiado. O conselheiro Denílson expos que o parecer do Conselho Fiscal é do dia 24 de abril de 2018 e o relatório do Tribunal de contas é do mês de maio 2019, posterior à análise das contas de 2018 pelo conselho Fiscal, que não cabe à leitura do relatório do Tribunal de Contas e nem considerar seus apontamentos na deliberação do tema em pauta. A conselheira Katia se manifestou em relação aos apontamentos do relatório do Tribunal de Contas, que não poderá aprovar as contas porque tem muitas duvidas. O Presidente do CMP, respondeu à conselheira Katia que a reprovação do Conselho Fiscal é referente a três itens apontados no seu parecer e que



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

não concorda com a expressão da ata “reprovação parcial”. O Presidente iniciou a votação da deliberação das contas 2018. O conselheiro Nivaldo votou pela aprovação, com as ressalvas e as recomendações constantes do ofício CMP nº destacando especialmente: a) a necessidade da criação urgente da Unidade Gestora, destinada a contabilização da Taxa de Administração, conforme Ofício já encaminhado ao Diretor Presidente solicitando essa providência; b) Intensificar as gestões junto a PMC para a devolução dos valores que foram utilizados para pagamentos de aposentados e pensionistas retirados do Fundo Previdenciário, inclusive através de medida judicial e c) O contrato com a empresa Atlantic Solutions tem suscitado uma série de questionamentos que precisam ser resolvidos, visto que numa eventual suspensão ou rescisão desse contrato os servidores ficariam por meses sem receber seus benefícios. O conselheiro Daniel votou pela aprovação das contas de 2018 e salientou que o exercício de 2018, foi melhor que o ano de 2017 e que acha importante as ressalvas. A conselheira Irani acompanhou o parecer do Conselho Fiscal em que reprovou parcialmente. A conselheira Mariana aprovou as contas com ressalvas. O Conselheiro Marcelo aprova com ressalvas e se manifesta no sentido que os apontamentos não sejam repetidos no ano seguinte. A conselheira Katia seguiu o parecer do Conselho Fiscal reprovando parcialmente em virtude do relatório do TCE que faz referência ao parecer do Conselho Fiscal sobre as perdas do Fundo LSH e falhas nos registros contábeis de aplicações e bens patrimoniais. O conselheiro Sidney aprovou com ressalvas. Explanou sobre os pontos levantados no parecer do conselho do Conselho Fiscal. Em relação ao item-2 do parecer do Conselho Fiscal que diz: “que deveria lançar o valor do superávit na contabilidade” concorda com a defesa do setor de contabilidade, que não é caso de lançar em registro, mas faz a seguinte ressalva com a mesma deliberação do Tribunal de Contas, que o Instituto adote medidas judiciais em caso de atraso ou de uso desses valores, também, discordou do relatório do Conselho Fiscal, que embora esteja em análise na Secretaria de Previdência, entende que o uso do superávit foi feito de forma irregular, no outro ponto: “comunicação do Fundo Financeiro e taxa de administração” orientou que a administração realize esforços para regularização e se for o caso faça a segregação contábil. no terceiro ponto que se refere ao “contrato da Atlantic” disse não



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

concordar com a modalidade de licitação, em que foi contratada, em sua opinião a forma de contratação não foi correta e, portanto não aprova esse tipo de contratação e prorrogação, disse que quando o TCE reprova as contas tem-se a prática de aplicar multa aos gestores, mas nesse caso os três itens elencados se deram em outra gestão e acha que se caso venha se concretizar a irregularidade dos pontos mencionados, que os atuais gestores não devem ser responsabilizados, também achou que o contrato da Atlantic se for encerrado pode gerar um problema muito grande para o Instituto. A conselheira Margarida acompanha o relatório do Conselho Fiscal, frisou o comportamento do Diretor Presidente, no sentido do que foi a ordem judicial para pagamentos das aposentadorias em que a Prefeitura deveria pagar, sendo que o CAMPREV tinha que recorrer imediatamente da decisão judicial, mas fez exatamente o contrário, pagou os aposentados do fundo Financeiro. Em que pese à devolução do dinheiro, tem sido uma prática reiterada em ajudar a Prefeitura a pagar os benefícios dos aposentados do fundo financeiro que é de sua responsabilidade. Sobre a Unidade Gestora, tanto o presidente do CMP quanto o conselheiro Nivaldo se empenharam para a resolução do problema, mas a administração da Prefeitura não tomou providências em resolver a questão, sobre a contratação do escritório de Advocacia Maia Britto, mesmo não tendo se materializado ainda o prejuízo do investimento, o Conselho Municipal de Previdência ratificou sua contratação, contudo entende que gerou um ônus financeiro ao Instituto. Em relação ao contrato da Atlantic Solutions, entende que embora tenha se iniciado em gestão anterior, não concorda com contratação, visto ser um contrato duvidoso e complexo, nesse sentido acompanha a posição do Conselho Fiscal em reprovar as contas do exercício de 2018. O conselheiro Denilson iniciou relatando que a reprovação de contas pelo Conselho Fiscal, se deu em três aspectos no parecer enviado ao CMP “Transferência do fundo previdência, a unidade gestora e contrato da Atlantic”; pontuou que validação e autorização para a transferência dos recursos foi autorizada através da lei nº 154/2016 e estamos analisando as contas de 2018, portanto não é matéria para pauta dessa reunião e o conselho Fiscal está equivocado em relatar essa transferência como motivação para sua reprovação. A taxa de administração os gestores do CAMPREV disseram em reunião anterior que não depende apenas do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

CAMPREV essa regularização, mas também da Prefeitura Municipal de Campinas não sendo motivo para reprovação, o contrato da Atlantic foi formalizado em outra gestão, já foi auditado pelo Tribunal de Contas em outras ocasiões, não foi julgado e não foi encontrada irregularidade e no seu entendimento que essas motivações sobre o uso do superávit diz que essa matéria encontra-se em análise da Secretaria de Previdência e que não tem nenhuma decisão obrigando a devolução desses recursos, entende também que o Conselho deve se ater em relação ao superávit uma vez, que o superávit financeiro e atuarial também é desequilíbrio e contraria a Lei Federal 9717/1998, que orienta os RPPS, esses recursos que geram o superávit, a municipalidade deixa de investir em outras áreas da cidade de Campinas, como Saúde, Educação, Segurança entre outras. O conselheiro aprovou as contas de 2018 sem ressalvas, visto que as matérias já foram auditadas e outros apontamentos do Conselho Fiscal não dependem do CAMPREV para solucionar. A conselheira Aldaira aprovou com as ressalvas apontadas pelo conselheiro Nivaldo, em sua opinião o contrato com a Atlantic deve ser definitivamente resolvido, uma vez que, caso ocorra a sua rescisão, o CAMPREV para e causará um prejuízo muito grande aos beneficiários. Quanto ao superávit se caso a Secretaria de Previdência conclua o processo e decida a devolução dos recursos utilizados do Fundo Previdenciário para o pagamento dos Beneficiários do Fundo Financeiro, o CMP deve se manifestar para ser requerido judicialmente, se a administração não proceder com o repasse. A conselheira Maria Elvira aprovou com ressalvas de acordo com o deliberado pela maioria. **DELIBERAÇÃO:** Por maioria de votos foi aprovada as contas do exercício de 2018 com ressalvas e recomendações – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Aldáiria Calixto de Medeiros _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Daniel Lovato _____

Denilson Pereira de Albuquerque _____

José Erivan Leite de Araújo _____

Kátia Maria Constâncio Caparroz _____

Marcelo Henrique de Paula _____

Margarida da Silva Calixto _____

Maria Elvira Moreira Pavarini _____

Mariana Lemos Saldini _____

Nivaldo Camilo de Campos _____

Sidney Vieira Costacurta _____

Obs.: Esta folha é parte integrante de Ata da 38ª Reunião Extraordinária do CMP

ocorrida em 15/08/2019.